



PROCESSO N° : 1.707-8/2021

PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

NÚMERO OS : 9878/2022

EQUIPE TÉCNICA : FRANCISLENE FRANÇA FORTES

Excelentíssimo Conselheiro;

Trata-se de Relatório Técnico Conclusivo elaborado no âmbito de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Secretaria de Estado de Educação - SEDUC em razão de supostas irregularidades nas prestações de contas da Merenda Escolar dos anos de 2013, 2014 (2º semestre), 2015, 2016 e 2017; do Plano de Desenvolvimento Escolar – PDE e Plano Político Pedagógico - PPP dos anos 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015 e a ausência das prestações de contas da Merenda Escolar do ano de 2014 (1º semestre) e dos recursos do PDE/PPP dos anos de 2016, 2017 e 2018 repassados à Escola Estadual Manoel Gomes, localizada no município de Várzea Grande/MT.

Após a identificação dos responsabilizados e a sua devida citação, findo o prazo para o exercício da ampla defesa os responsáveis não apresentaram seus esclarecimentos. Em consequência, nos julgamentos singulares 768, 769, 770 e 771/WJT/2022, todos de 21/06/2022, o Relator declarou a revelia de todos os responsabilizados.

Em função da ausência de manifestação de defesa, a Equipe Técnica concluiu pela manutenção das irregularidades preliminarmente identificadas.

Considerando o disposto no §1º do art. 139 do Regimento Interno do TCE; tendo em vista que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais e no intuito de promover o controle da qualidade do controle externo nos termos do art. 5º, §2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT 12/2016-TP, realizei a avaliação do



relatório apresentado e **concluo** pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

Acompanho a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

É a informação.

Segunda Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em Cuiabá, 25 de novembro de 2022.

(Assinatura digital)¹
Luiz Otávio Esteves de Camargos
Supervisor de Controle Externo

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

(Assinatura digital)²
Marcelo Takao Tanaka
Secretário da 2ª Secretaria de Controle Externo

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.